

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KITE

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Denominação e sede Social

1. A Associação tem a denominação APKite, com sede social provisória em Largo dos Defensores da República 2 A, 2º - 2910-470 Setúbal.

Artigo 2º - Objecto

A associação tem como objectivo:

- Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática de Kiteboard com segurança;
- Representar o Kiteboard nacional junto das organizações estrangeiras ou internacionais;
- Promover, junto das entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins;
- Promover o desenvolvimento do Kiteboard em segurança, organizando eventos nacionais, internacionais e/ou regionais;
- Certificação de escolas da modalidade mediante padrões estabelecidos pela APKite.

Artigo 3º - Finanças

1. A APKite não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais da APKite:
 - a. As quotas anuais dos sócios;
 - b. Donativos;
 - c. Subsídios de entidades públicas e privadas;
 - d. Fundos resultantes das suas actividades;
 - e. Outras receitas;
3. Os valores da quota anual serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral da APKite por proposta da Direcção.
4. Todos os anos será aprovado um Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
5. O relatório de Actividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Março do ano subsequente.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 4º - Admissão e Expulsão

1. Para obter a qualidade de sócio da APKite é necessário preencher o impresso próprio para tal e obter a aprovação da Direcção.
2. Se o parecer da Direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar nesse sentido por uma maioria de ^{2/3} dos membros presentes.
3. No caso de expulsão de algum sócio da APKite por motivo de grave lesão da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de ^{2/3} dos membros presentes.

Artigo 5º - Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios:
 - a. Participar nas actividades d88a APKite;
 - b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APKite;
 - c. Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão;
 - d. Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.

2. São deveres dos sócios:
 - a. Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
 - b. Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da APKite;
 - c. Contribuir para a difusão da APKite;
 - d. Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota;
 - e. Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
 - f. Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade, da APKite.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

SECÇÃO I – GENERALIDADES

Artigo 6º - Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos da APKite terão a duração de dois anos.
2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Candidaturas

1. As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e mais um mínimo de 5% dos sócios.
2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efectivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 8º - Perda de mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:
 - a. Perder a qualidade de sócio;
 - b. Pedir a demissão do cargo;
 - c. For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda do mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 9º - Quorum

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 10º - Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da APKite serão tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate prevalece o voto do presidente do órgão em questão.
3. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 11º - Convocação de reuniões

1. As reuniões ordinárias de Assembleia Geral serão convocadas por mensagem enviada a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 7 dias.
2. As reuniões ordinárias da Direcção e do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com uma antecedência de 3 dias úteis.
3. No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a convocação de todos os membros do órgãos respectivo.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - Definições, Competência e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da Associação;
 - b. Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral;
 - c. Aprovar o plano de Actividades e o Orçamento, bem como, o Relatório de Actividades e Contas;
 - d. Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos presentes e, no segundo caso, de pelo menos $\frac{3}{5}$ dos presentes;
 - e. Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da associação;
 - f. Apreciar a actuação, em geral da APKite.
3. A Assembleia é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º - Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia Geral e dirigir os referidos trabalhos a quando da realização das Assembleias Gerais.

SECÇÃO III – DIRECÇÃO

Artigo 14º - Competências

A direcção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a. Aprovar a admissão de novos sócios;
- b. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c. Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Actividades e Contas;
- d. Representar a Associação;
- e. Executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados;
- f. Em geral, contribuir para os objectos da APKite.

Artigo 15º - Composição

A Direcção é composta por um número ímpar de membros até 9 existindo, obrigatoriamente, um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar todas as actividades da APKite;
- b. Dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas da Associação a apresentar previamente pela Direcção.

Artigo 17º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um relator.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - Da extinção

A Associação poderá ser extinta e Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de $\frac{3}{4}$ de todos os sócios, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar.